



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Diário
Oficial
Online

Ano: XI

Garrafão do Norte - 01 de abril de 2020

Edição Nº 102

GABINETE

DECRETO Nº 016/2020, de 27 março de 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA, a pedido o Sr. Francisco Marcolino de Almeida do cargo em pavimento de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 27 de março de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 017/2020, 27 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a Srtª. JOMARA MAIRA DE MORAES

PANTOJA, para a função de Secretária Municipal de Saúde, para responder pelos atos administrativos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 27 de março de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 018/2020, 27 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS FINANCEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Srª MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, usando de suas atribuições legais e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos usuários responsáveis financeiros JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade nº 5993792 PC/PA, CPF nº 973.226.952-91 e FRANCISCO GLEISON DA SILVA, Tesoureiro Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 4182836 SSP/PA, CPF nº 747.776.612-53, para que juntos, assinem os documentos da contas correntes da Secretaria

Municipal de Saúde, vinculadas ao CNPJ nº 12.112.888/0001-33, sendo as contas correntes: 23.202-5, 26.591-8, 23.204-1, 23.205-X, 23.419-2, 23.544-X, 23.545-8, 23.456-6, 23.547-4, 23.548-2, 23.549-0, 23.550-4, 23.865-1, 23.974-7, 23.979-8, 24.059-1, podendo para tanto:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

AUTORIZAR COBRANÇAS

ASSINAR APOUCE DE SEGURO

RECEBER, PASSAR, RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIO DE CHEQUES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUES

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR

FINANCEIRO

SOLICITAR SALDO E EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITOS

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAL

ASSINAR MANDATO ELETRÔNICO DEPOSITO JUDICIAL

CONSULTAR SALDO/EXTRADO DE DEPOSITOS JUDICIAIS

Art. 2º - Os documentos acima descritos deverão ser assinados por, no mínimo, dois ordenadores, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os cargos descritos acima;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 27 de março de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dedara situação de emergência no Município de Garrafão do Norte e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 44, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando o Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia do Corona Vírus COVID-19, no âmbito do Estado do Pará,



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ : 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XI

Garrafão do Norte – 01 de abril de 2020

Edição Nº 102

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Garrafão do Norte, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras dínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas; e
- tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Ficam suspensos em todo Município de Garrafão do Norte, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020:

I - todos e quaisquer eventos que provoquem a aglomeração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, à exceção de feiras ao ar livre de produtos alimentícios, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de pessoas.

II - o expediente de atendimento ao público em todos os órgãos e entidades da administração municipal, mantidos os serviços internos das atividades de natureza contínua e essenciais ao serviço público;

III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV - a realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows;

V - aulas da rede municipal de ensino;

§1º. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus.

§2º. As igrejas e templos religiosos deverão disponibilizar aos seus frequentadores álcool em gel ou álcool a 70%, ou acesso à local que contenha água e sabão para higiene das mãos, ou outro

sanitizante, além de evitar a permanência em local fechado de mais que 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seu público.

Art. 6º. Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, clubes sociais e locais destinados a realização de eventos, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Os estabelecimentos de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares poderão continuar suas atividades no modo presencial (para retirada) ou delivery, ficando proibido o consumo no interior dos estabelecimentos;

Art. 8º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 9º. A Administração Municipal, por suas Secretarias, deverá disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 10. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II - disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 11. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no §1º deste artigo.

§3º. Os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização devem ter sua disponibilização suspensa até a regulamentação.

Art. 12. Os veículos de transporte coletivo, públicos ou particulares em circulação no território municipal, devem obedecer as seguintes medidas preventivas enquanto vigorar a situação de emergências:

I - Manter limpos e higienizados todos os veículos, mantendo higienizadas, preferencialmente com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem, as superfícies de contato como bancos, maçanetas, portas, corrimão, catracas, barra de apoio, direção, painel e outras superfícies assemelhadas de contato;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte – 01 de abril de 2020

Edição Nº 102

II - Disponibilizar, em local visível na entrada e saída do veículo, álcool gel para que os passageiros possam higienizar as mãos;
III - Circular com janelas abertas permitindo a ventilação natural ou, na impossibilidade, manter o sistema de ar - condicionado higienizado;

IV - Circular somente passageiros sentados;

V - Orientar os motoristas, cobradores e demais empregados quanto aos cuidados de a higienização do veículo, higienização pessoal e quanto as condutas de orientação aos passageiros.

Art. 13. Aplica-se aos veículos de transporte individual de passageiros, no que couber, as medidas estabelecidas no art. 7º.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Transportes incumbirá:

I - Fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas nos arts. 12 e 13;

II - Fiscalizar a limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar-condicionado;

III - Orientação para que motoristas, cobradores e demais trabalhadores no transporte higienizem as mãos a cada viagem;

VII - Fiscalização e orientação quanto a higienização dos veículos de transporte individual de passageiros.

Art. 15. Os estabelecimentos que realizarem atendimento ao público e a operação nos serviços públicos de natureza essenciais devem obedecer medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do corona vírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§1º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§2º Os estabelecimentos que atendam ao público, especialmente bancos e lotéricas, deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre cada pessoa.

Capítulo IV

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 16. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a gestão hospitalar a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.

Art. 17. Fica Autorizada a realização de barreiras epidemiológicas nas vias de acesso ao Município de Garrafão do Norte, para inspeção de pessoas e veículos, com a finalidade de informar e conscientizar (por meio de abordagem, panfletagem e fala) acerca da necessidade de cumprir as recomendações de isolamento social e de recolhimento domiciliar, medir temperatura, fazendo-o por meio de equipe destacada da Secretaria Municipal de Saúde e de outras secretarias municipais que possam dispor de seus funcionários e com auxílio, sempre que possível, da Polícia Militar;

Capítulo V

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 18. O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§ 1º O servidor público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retomo de suas atividades.

Art. 19. Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas, graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante declaração, na forma do Anexo I, comprovada através de laudo ou atestado médico encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Art. 20. Caberá à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como outras poderão ser tomadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se,

GABINETE DA PREFEITA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal de Garrafão do Norte

PORTARIA Nº 072/2020, 21 de março de 2020.

A PREFEITA DE GARRAFÃO DO NORTE, E O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÃO LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Diário
Oficial
Online

Ano: XI

Garrafão do Norte – 01 de abril de 2020

Edição Nº 102

CONSIDERANDO que é dever de administração Municipal estar atenta a todos os serviços públicos;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 196 da constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no município de Garrafão do Norte, da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional disposta no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Garrafão do Norte;

CONSIDERANDO Decreto nº 13/2020, 18 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito municipal, a pandemia do Corona vírus – (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores público da área da saúde de Garrafão do Norte, cumprirão sua jornada de trabalho normalmente e os casos que tratam o Decreto nº 13/2020, de 18 de março de 2020, Artº 3, inciso I, serão analisados individualmente pela gestão de RH e a direção das ESF e Hospital Municipal.

Art. 2º - Seguindo as recomendações expedidas pelo MS da NT 09/2020, CGSB/DASF/SAPS/MS, recomenda a suspensão das atividades odontológicas que sejam comprovadamente de urgência e emergência. Nos casos em que o atendimento se faça necessário; que sejam redobrados os cuidados e a utilização efetiva dos EPI's, afim de evitar a exposição e o contágio;

Art. 3º - Seguindo as recomendações expedidas em ofício circular 06/2020/GAPRE/CREFITO-13 de 17 de março de 2020, recomenda-se o reagendamento de consultas e procedimentos ambulatoriais de pacientes estáveis e sem risco de iminente de deterioração clínica;

Art. 4º - Os servidores que se afastarem por apresentação de doenças crônicas (laudo médico) deverão oficializar com a Declaração de Ciência no RH;

Art. 5º - Fica suspenso o gozo de folgas, férias, licenças prêmio e licença sem vencimento, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, durante a vigência desta portaria, em caso de necessidade

será solicitado o retorno dos servidores que já se apresentam em gozo do direito supra citados, conforme necessidade desta municipalidade;

Art. 6º - Ficam Suspensos, salvo autorização expressa do secretário municipal de saúde.

I - A realização de atividades de capacitação, treinamentos ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores públicos em eventos oficiais (cursos, congressos, etc.) e/ou conforme julgar necessário;

III – suspensão dos atendimentos nos postos de saúde pelo período de vigência do Decreto nº 13/2020/PMGN, de 18 de março de 2020, permanecendo apenas o atendimento de demanda espontâneas dos usuários que apresentem sintomas respiratórios e outras situações, obedecendo os normas da MS;

IV – Ficam suspensos os encaminhamentos de média e alta complexidades especializadas a nível ambulatorial e hospitalar, emissão de TFD, exames laboratorial de rotina, exames de imagens de rotina, salvo os pacientes de oncologia e nefropatias, mantendo-se na rotina a realização do transporte dos pacientes dialíticos e oncológicos do TFD;

V – Fica suspenso o transporte sanitário (TFD) para fins de consultas eletivas;

VI – Mantêm-se normalmente o transporte de Urgência e emergência (SAMU, TIPO A e ambulâncias) obedecendo critério de regulação;

VII – Ficam suspensas as cirurgias eletivas, consultas eletivas das especialidades (com exceção do CAF, Pré-Natal de alto risco, obstetrícia e urgência/emergência);

VIII – Ficam suspensas visitas as pacientes internados no Hospital Municipal Manoel Gonçalves Eufrásio;

IX – Suspensão do atendimento nos estabelecimento de suporte administrativo ao público em geral (Secretaria de Saúde, Endemias e TFD), com cumprimento de carga horária na execução dos serviços internos;

X – Fica adotado sistema de revezamento de servidores conforme necessidade;

Artº 7 – Fica Prorrogado o prazo das receitas para medicações de uso contínuo dos pacientes com doenças crônicas nas transmissíveis, para 120 dias, com dispensa mensal, a partir da data de publicação desta portaria;

Artº 8 – Fica mantido o atendimento dos programas; imunização, Triagem neonatal, Hanseníases e Tuberculose, nas unidades de saúde;

Artº 9 – As atividades pelos ACS e ACE, serão mantidas e direcionadas pela Vigilância em Saúde e coordenação geral da secretaria de saúde.

Artº 10 - Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipodorito de sódio a 0,1% a cada condução de trajeto.

Artº 11 - A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a duas unidades por consumidor.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte – 01 de abril de 2020

Edição Nº 102

Artº 12 – Todo e qualquer cidadão, servidores, empregados públicos, que tenham regressados, no últimos 05(cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto de estados que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme o boletim epidemiológico do MS, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, deveram ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomático) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho (Home Office), pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública

Artº 13 - Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Municipal.

Artº 14 - Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 21 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de entrega domiciliar (delivery) e retirada de comida devidamente embalada.

Artº 15 – Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelo seus atos, e qualquer cidadão que dissemine notícias falsas (fake news) acerca do COVID-19, com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Artº 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado e excepcionalmente no município de Garrafão do Norte.

Artº 17 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 21 de março de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Protocolo: 20200037



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal

FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor